



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 282/2017.

A Secretaria Municipal de Saúde, informa aos interessados a anulação do Processo Licitatório n° 55389/2017, Pregão Presencial n° 282/2017 e da Ata de Registro de Preço n. 195/2017 em conformidade com o parecer jurídico, as fls. 1163 e 1164, o pedido do Secretário Municipal de Saúde, fls. 1165. Com fulcro no Art. 49 e 59 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Sumula 473/STF, constante nos autos. Desta forma vem ANULAR o Pregão eivado de vícios do processo licitatório, conforme parecer dos autos o Pregão Presencial n° 282/2017 do processo n° 55389/2017 - FLY N° 0333.00007569/2017. Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 05 de Outubro de 2017.
Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal Saúde
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 302/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 302/2017 – Processo n° 56116/2017 – FLY N° 0333.0008269/2017, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção em vidros/janelas/canaletas e fornecimento fracionado de materiais para manutenção em vidros/janelas/canaletas atender os veículos de médio e grande porte lotados na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme CI n° 493/2017 e solicitação n° 1424/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 10/10/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 26/10/2017 às 07:30 horas (Horário Local)**
Nova Andradina MS, 09 de Outubro de 2017.
Gilberto Barbieri
Pregoeiro (a)

EXTRATO DE CONTRATO N° 181/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **ANTÔNIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME**

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, eletrônica ou de comunicação ou pessoa física devidamente especializada (Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação), para prestação de serviços de responsabilidade técnica de auto cadastramento das estações de rádio base de acesso sem fio (wireless) junto ao banco de dados técnicos e administrativos da ANATEL – BDTA

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj./ativ. 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.1.0000 – Outros serviços de Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será de 31 de Dezembro de 2017, contados da assinatura do contrato, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n° 8.666/93

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2017.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ANTÔNIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA-ME
Antônio Galiego
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 185/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a aquisição de materiais com instalação de padrão elétrico trifásico, para atender o ESF Centro

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.182,76 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, proj./ativ.: 2024 –Saúde da família; Elementos de despesas: 3.3.90.30.24.00.00.00.0014 – Material para Manutenção de Bens Imóveis, consignados no orçamento para o exercício de 2017.

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do Contrato por um período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n° 8.666/93

Nova Andradina - MS, 28 de setembro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Juliana Ferreira Simão Rodrigues
Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 121/2017.

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **EVERTON LUIS OSHIRO – ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 121/2017

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alteração do valor contratual de **R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, para um valor atual de **R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais)**, representando um acréscimo de 20% em valores **R\$ 10.460,00 (dez mil quatrocentos e sessenta reais)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **29/09/2017 a 27/11/2017**, tendo em vista que a quantidade licitada não fora suficiente para o atendimento de novos cadastros para famílias atendidas pelo programa Bolsa Família.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenador de despesas
Contratante

EVERTON LUIS OSHIRO - ME
Everton Luis Oshiro
Contratada

Hom PP 286-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°: 54985/2017
b) Licitação N°: 286/2017
c) Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
d) Data Homologação: 28/09/17
e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais com serviço de instalação para manutenção de filtros de água, com a finalidade de atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI n° 414/2017 e solicitação n° 1367/2017, conforme especificado no Anexo I

CONTRATADO:
REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 7.775,90 (sete mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)
DATA: 28/09/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde

Página 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 03/10/2017, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. ° 288/2017 – processo administrativo n. ° 54294/2017, conforme Ata de julgamento à fls. 193, considerando-o DESERTA, referente: Aquisição de preservativos sem lubrificante, toucas descartáveis e coletor de urina adulto, com a finalidade de atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI n° 390/2017 e solicitação n° 1325/2017, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Nova Andradina – MS, 03 de outubro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

PORTARIA N° 13, 5 de Outubro de 2017.

PROCURADOR–GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a informação da enfermeira responsável pela unidade de gestão de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, no qual informa que a servidora pública municipal Luciene Aparecida da Silva, Agente Comunitária de Saúde, está apresentando baixo rendimento em suas funções;
CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);
CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com assiduidade e pontualidade as atribuições do cargo (artigo 198, II, da LC 42/2002);
CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);
CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);
CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço; (artigo 199, XVII, da LC 42/2002);
CONSIDERANDO que a conduta da servidora supracitada, configura, em tese, infringência aos artigos 198, I, II, V, e X, e 199, XVII, todos da LC 42/2002;
CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos noticiados pela Sra. Simone Aparecida Marega, enfermeira responsável pela unidade de gestão de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, contidos nos autos 44.725/2016, outorgando à envolvida todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;
CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correção Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos noticiados pela servidora pública municipal Simone Aparecida Marega, enfermeira responsável pela unidade de gestão de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, contidos nos autos 44.725/2016.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo de Sindicância deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 228, da Lei Municipal n° 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 5 de outubro de 2017.
JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR–GERAL DO MUNICÍPIO
NORBERTO FABRI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 701, de 9 de Outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, João de Deus Gomes de Souza, contida no ofício TRT/GP/DG nº 83/2017 (autos 56.578/2017);

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, à disposição do **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, a servidora pública municipal **LUCIANA MOLINA ROCHA HASHIOKA**, no período de 23 de outubro de 2017 a 23 de outubro de 2018.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante nesta portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 23 de outubro de 2017.

Nova Andradina-MS, 9 outubro de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 115, de 6 de outubro de 2017.

Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, localizado na Rua Luiz Jungs, 656 – Bairro Centro no Distrito Nova Casa Verde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 6 de outubro de 2017.

Valdirene Rosa dos Santos Silva

Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Caixa Postal 01

Fone: (67)3441 1596 – CEP 79.750-000

http://www.pmna.ms.gov.br - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1310/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 48278/2017, Pregão: 37/2017, Ata nº.: 25/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1106	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 4.355,00 (quatro mil trezentos e cinco reais)

Credor: 2011 PEDRO EDUARDO GIRÃO PINTO - MEI

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1309/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 49450/2017, Pregão: 68/2017, Ata nº.: 42/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Médica Complexidade
Projeto/Atividade:	2.010	- Manutenção e enc. c/ Laboratório Municipal/IMAC
Elemento:	3.3.90.30.35.00.00.00.0014	- Material Laboratorial

Valor Total do Empenho: 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais)

Credor: 1610 C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRAÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Extrato de Empenho Nº.: 295/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 50252/17, Pregão: 122/2017, Ata nº.: 82/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.202	- Manutenção e Encargos com CRAS
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1109	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

Credor: 694 ADEMILSON DIAS

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL PARA ATENDER OS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS (UNIDADE DURVAL ANDRADE FILHO E IRMAN RIBEIRO), CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (UNIDADE HORTO FLORESTAL E NOVA CASA VERDE) NO DIA 06/10/2017

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Extrato de Empenho Nº.: 296/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 50252/17, Pregão: 122/2017, Ata nº.: 82/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.203	- Manutenção e Encargos com CREAS
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1109	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais)

Credor: 694 ADEMILSON DIAS

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL PARA ATENDER OS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS (UNIDADE DURVAL ANDRADE FILHO E IRMAN RIBEIRO), CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (UNIDADE HORTO FLORESTAL E NOVA CASA VERDE) NO DIA 06/10/2017

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Extrato de Empenho Nº.: 297/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 50252/17, Pregão: 122/2017, Ata nº.: 82/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204	- Manutenção e Encargos com SCFV
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.1109	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

Credor: 336 CUCA FRESCA SORVETES E LANCHES LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS (UNIDADE DURVAL ANDRADE FILHO E IRMAN RIBEIRO), CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (UNIDADE HORTO FLORESTAL E NOVA CASA VERDE) NO DIA 06/10/2017

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1307/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 51466/2017, Pregão: 177/2017, Ata nº.: 121/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1106	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 4.885,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais)

Credor: 1805 CLAUDECIOR LOPES SANTANA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONCERTOS VARIADOS DE SERVIÇOS SERRALHERIA E TAPEÇARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1308/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 51466/2017, Pregão: 177/2017, Ata nº.: 121/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1106	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)

Credor: 1587 JORGE DA SILVA MEIRA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONCERTOS VARIADOS DE SERVIÇOS SERRALHERIA E TAPEÇARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1311/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.1106	- Material de Limpeza e Produtos de Higiênização

Valor Total do Empenho: 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Credor: 1588 BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1312/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Médica Complexidade
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 1.070,40 (um mil setenta reais e quarenta centavos)

Credor: 1688 BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1313/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 1.070,40 (um mil setenta reais e quarenta centavos)

Credor: 1688 BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1314/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 43848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.1106	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

Credor: 1557 REGINALDO GUILHERME DE M. MARQUES

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1315/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Médica Complexidade
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 450,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Credor: 1657 REGINALDO GUILHERME DE M. MARQUES

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1316/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 450,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Credor: 1557 REGINALDO GUILHERME DE M. MARQUES

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1317/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.1106	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 376,53 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Credor: 1734 POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1318/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Médica Complexidade
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 753,06 (setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos)

Credor: 1734 POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1319/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 753,06 (setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos)

Credor: 1734 POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1320/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.1106	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 3.479,18 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoto centavos)

Credor: 1938 EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1321/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Médica Complexidade
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Valor Total do Empenho: 7.576,02 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos)

Credor: 1938 EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1322/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
Valor Total do Empenho: 7.945,74 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)		

Credor:	1938	EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E
Objeto:		
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO , COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE , CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.		

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1323/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0005	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.1105	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
Valor Total do Empenho: 171,00 (cento e setenta e um reais)		

Credor:	2071	LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME
Objeto:		
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO , COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE , CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.		

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1324/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Médica Complexidade
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
Valor Total do Empenho: 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)		

Credor:	2071	LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME
Objeto:		
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO , COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE , CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.		

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1325/17 Data: 06/10/2017

Licitação: Processo: 53848/2017, Pregão: 237/2017, Ata nº.: 179/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00.0014	- Material de Limpeza e Produtos de Higieneização
Valor Total do Empenho: 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)		

Credor:	2071	LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME
Objeto:		
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO , COM OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE , CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº179/2017.		

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2447/17 Data: 05/10/2017

Licitação: Processo: 45585/16, Pregão: 337/2016, Ata nº.: 172/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.056	- Manutenção e enc. c/ Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.0.1.00	- Material para Manutenção de Veículos
Valor Total do Empenho: 6.593,00 (seis mil quinhentos e noventa e três reais)		

Credor:	654	ILSON FERNANDES SENA
Objeto:		
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 172/2016.		

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2448/17 Data: 05/10/2017

Licitação: Processo: 45585/16, Pregão: 339/2016, Ata nº.: 172/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.056	- Manutenção e enc. c/ Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.39.19.00.00.00.0.1.00	- Manutenção e Conservação de Veículos
Valor Total do Empenho: 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais)		

Credor:	654	ILSON FERNANDES SENA
Objeto:		
PELA DESPESA EMPENHADA REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 172/2016.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO - DO PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 291/2017.**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital do Pregão Presencial nº 291/2017; Processo nº 56155/2017 – FLY nº 03330008306/2017 cuja data de abertura estava prevista para o dia **10/10/2017 às 13h30min (Horário Local)**, conforme publicado no diário oficial do Município, ANO: II – Nº 0224, Quarta-feira, 27 de Setembro de 2017, pág. 11/17; e Diário Oficial nº 9.503; 28 de setembro de 2017, página 65.

Tendo em vista que houve impugnação do Edital e poderá sofrer alterações, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 25/10/2017 às 07h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 06 de Outubro de 2017.

Claudio Sanches

Pregoeiro

SUMÁRIO

Título I	3
DA IDENTIFICAÇÃO.....	3
Título II	3
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	3
Título III	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	3
Capítulo I	4
DA COMPOSIÇÃO.....	3
Seção I	4
Da Coordenação Pedagógica	3
Seção II	4
Do Corpo Docente	4
Seção III	5
Do Pedagogo - Educação Infantil	5
Seção IV	5
Do Secretário Escolar.....	4
Seção V	6
Dos Serviços de Apoio Técnico Operacional.....	4
Seção VI.....	6
Capítulo II	6
Da Organização da Unidade Escolar	6
Título IV	7
Do Regime Escolar	4
Capítulo I	7
Da Matrícula	5
Capítulo II	8
Do Calendário	5
Capítulo III	8
Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	8
Capítulo IV	8
Da Frequência	5
Capítulo V	9
Da Avaliação	5
Título V	9
Dos Registros, escrituração e Arquivo Escolar	6
Capítulo I	9
Dos Objetivos e Formas.....	9
Seção I	9
Instrumentos de Registros e Escriturações	6
Seção II	10
Da Incineração.....	10
Seção III.....	10
Da Responsabilidade e Autenticidade.....	6
Capítulo II	10
Da Avaliação Institucional Interna	6
Título VI	11
Da Instituição de Ensino	11
Capítulo I	11
Dos Direitos do Coordenador Pedagógico ou Professor Coordenador, Professor, Pedagogo Educação Infantil, Secretário Escolar e integrantes do Apoio Operacional	11
Capítulo II.....	11
Dos Deveres	7
Seção I	11
Do Coordenador Pedagógico ou Professor Coordenador.....	7
Seção II.....	13
Do Professor	7
Seção III.....	14

Do Secretário Escolar.....	8
Seção IV.....	14
Da Merendeira.....	9
Seção V.....	15
Da Auxiliar de Serviços Básicos.....	9
Capítulo III.....	16
DAS PROIBIÇÕES DAS EQUIPES DE DIREÇÃO E TÉCNICA-ADMINISTRATIVA.....	9
Capítulo IV.....	17
DAS PENALIDADES ÀS EQUIPES DA DIREÇÃO E TÉCNICA-ADMINISTRATIVA.....	10
Título VII.....	17
DO REGIME DISCIPLINAR.....	10
Capítulo I.....	17
DOS DEVERES.....	10
Capítulo II.....	19
DAS PROIBIÇÕES.....	10
Título VII.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

REGIMENTO ESCOLAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO
TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizado na Rua Luis Jungs, nº 656, Distrito de Casa Verde Centro, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Este Regimento Escolar tem como adendo os atos legais referentes ao Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Portarias da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, Plano Municipal de Educação – Lei Complementar nº 1.260/2016, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, funciona em regime de extemato, no turno diurno, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e nas regulamentações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, oferece a Educação Infantil, tendo como finalidades:

I - um processo educativo alicerçado no próprio educando, no seu modo de perceber o mundo, nas suas relações com o meio e nas formas como se comunica em suas descobertas;

II - uma proposta educativa onde o educando seja valorizado como ser humano que necessita de compreensão, respeito e afeição;

III - o respeito à dignidade e à liberdade fundamental de cada ser humano;

IV - propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no educando, evitando tratamento desigual, a discriminação e o preconceito;

V - a preservação, valorização e implementação do patrimônio cultural;

VI - o favorecimento de meios que possibilitem ao educando sua integração com a realidade que o cerca, através da participação e adequação, de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável.

Art. 3º A Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade, tem como objetivos:

- I - a socialização;
- II - exploração sensorial e motora;
- III - expansão do desenvolvimento intelectual;
- IV - desenvolvimento da personalidade humana;
- V - enriquecimento do vocabulário;
- VI - criatividade como elemento de autoexpressão;
- VII - criar atitudes e hábitos de higiene;
- VIII - propiciar à criança atividades que a prepare para a aprendizagem subsequente.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Estrutura organizacional do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato é constituída por:

I - Coordenação Pedagógica;

II - Corpo Docente;

a) - Professor;

b) - Pedagogo Infantil;

III - Secretária Escolar;

IV - Apoio Técnico Operacional.

Seção I
Da Coordenação Pedagógica

Art. 5º Considerando o § 2º do Art. 65, da Lei Complementar nº 47, de 25 de Outubro de 2002, é designado um Professor Coordenador que tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, no sentido de garantir os alcances dos objetivos educacionais do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 6º A Coordenação Pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em articulação com o Corpo Docente.

3

Art. 7º A Coordenação Pedagógica é composta pelo Coordenador Pedagógico ou Professor - Coordenador e Corpo Docente.

Art. 8º A função de Coordenador Pedagógico será exercida por um profissional com licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, pertencente ao Grupo do Magistério.

Parágrafo único. Na falta deste profissional, a função de Coordenador Pedagógico deverá ser exercida por um Professor com Licenciatura Plena em qualquer área da educação, designado por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Seção II
Do Corpo Docente

Art. 9º O Corpo Docente é constituído pelos professores habilitados e regularmente lotados no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato consoante às etapas da Educação Básica oferecida.

Seção III

Do Pedagogo - Educação Infantil

Art. 10. O Pedagogo – Educação Infantil é responsável pelo planejamento das atividades no ensino aprendizagem dos alunos e pela interação com a família dos educandos da Educação Infantil, realizando os cuidados básicos das crianças e executando tarefas pertinentes ao atendimentos dessas.

Seção IV

Do Secretário Escolar

Art. 11. O Secretário Escolar é responsável pelo arquivo e pela escrituração escolar de todos os alunos, a vida funcional do Corpo Docente e Técnico-administrativo e pela expedição de todos os documentos e correspondência oficial do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

§ 1º A função de Secretário Escolar será exercida por um profissional com formação em nível médio ou superior e será designado através de ato pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º Em seus afastamentos legais e eventuais, o Secretário Escolar será substituído por um funcionário, designado através de Portaria pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Seção V

Dos Serviços de Apoio Técnico Operacional

Art. 12. Os Serviços de Apoio Técnico Operacional compreendem o conjunto de servidores administrativos, destinados a oferecer suporte operacional as atividades do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato e serão executados por:

- I – Agente Auxiliar de Creche;
- II – Estagiários;
- III – Merendeira;
- IV – Auxiliar de Serviços Básicos.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 13. O corpo discente é constituído pelos educandos legalmente matriculados na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 14. Integram ainda a Unidade Escolar a Associação de Pais e Mestres.

Art. 15. A Associação de Pais e Mestres, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente, integra a unidade escolar e tem por finalidade:

I – colaborar com o aprimoramento do processo educacional;

II – prestar assistência ao educando;

III – promover a integração entre a família, a escola e a comunidade escolar;

IV – representar as aspirações da comunidade e dos pais junto a Unidade escolar;

V – mobilizar recursos humanos e angariar recursos materiais para auxiliar a Unidade Escolar;

a) na manutenção e preservação do espaço físico e dos equipamentos;

b) na programação de atividades culturais, recreativas e desportivas;

c) no desenvolvimento de atividade de assistência ao educando nas áreas socioeconômicas e de saúde;

VI – opinar sobre a utilização do espaço físico da Unidade Escolar

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 16. O Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, oferece a Educação Infantil a partir dos 4 meses de idade em período integral e Pré-Escola nos períodos Matutino e Vespertino, de acordo com as normas

4

legais vigentes e as diretrizes curriculares nacionais e as normatizações emanadas através da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula é uma medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 18. Será exigida no ato da matrícula a seguinte documentação:

- I – cópia da certidão de nascimento;
- II – cópia da carteira de vacinação atualizada;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – cartão do SUS;
- V – cópia da carteira de identidade (documento não obrigatório);
- VI – cópia do CPF.

Parágrafo único. Serão admitidas no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade.

Art. 19. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou seus responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requeridas pelos pais ou responsáveis, a instituição de ensino deve comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar

Art. 20. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época, desde que haja vaga, obedecendo e respeitando a ordem em lista de cadastro.

Art. 21. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da Professora-Coordenadora.

§1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Professora-Coordenadora da instituição de ensino.

§3º Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 22. Serão ofertadas matrículas aos educandos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em consonância com a Proposta Pedagógica e a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO

Art. 23. O calendário deverá expressar a ordenação temporal das atividades previstas anualmente.

Art. 24. As atividades no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato não poderão ser suspensas exceto em decorrência de fatos que justifiquem tal medida.

Art. 25. As atividades no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, só poderão ser encerradas após o cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado pelo Núcleo de Inspeção Escolar.

Parágrafo único. Serão respeitados os dias de descanso semanal e os feriados nacionais, bem como garantido as férias anuais para as crianças e funcionários.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 26. A relação entre o número de crianças por agrupamento ou por turma e o número de professores de Educação Infantil, varia de acordo com a faixa etária, sendo recomendada a seguinte relação:

- I - Um professor para cada grupo de 6 a 8 crianças de 0 a 2 anos;
- II - Um professor para cada grupo de 15 crianças de 3 anos;
- III - Um professor para cada grupo de 25 crianças de 4 a 5 anos.

Art. 27. Quando houver educandos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado - AEE, o quantitativo deve ser no máximo de 15(quinze alunos) por turma, sendo recomendada a inclusão de, no máximo, 03(três) alunos com a mesma deficiência, aplicando-se também esse quantitativo nos casos de conduta típica e altas habilidades.

CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA

Art. 28. A frequência e demais atividades programadas pelo Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato serão permitidas apenas para as crianças legalmente matriculadas.

Art. 29. A frequência da criança não será computada para efeito de promoção, apenas para efeito de controle interno no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

5

Art. 30. A avaliação na Educação Infantil dar-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desempenho, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**TÍTULO V
DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FORMAS**

Art. 31. A escrituração e o arquivamento de documentos das crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da autenticidade e da regularidade de sua vida escolar.

Art. 32. Os atos escolares serão registrados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

**Seção I
Instrumentos de Registros e Escriturações**

Art. 33. O Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato possui instrumentos de registros e escriturações referentes à documentação, aos assentamentos individuais das crianças, professores, funcionários, a incineração e as outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 34. A organização se faz através de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso e da permanência da criança no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**Seção II
Da Incineração**

Art. 35. A incineração consiste no ato de queima de documentos que, após, cinco anos, não necessitem mais permanecer em arquivo, podendo ser incinerados os seguintes documentos:

- I - Carteira de Vacinação;
- II - Atestado Médico;
- III - Atestado de Emprego.

Art. 36. O ato de incineração será lavrado em ata assinado pela Professora-Coordenadora, Secretário e demais funcionários presentes.

**Seção III
Da Responsabilidade e Autenticidade**

Art. 37. A Professora-Coordenadora e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos, bem como a autenticidade dos mesmos, e respectivas assinaturas.

Art. 38. O funcionário lotado na Secretaria Escolar será responsável pela guarda e inviolabilidade de documentos do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA**

Art. 39. Avaliação Institucional Interna é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre condições estruturais pedagógicas e de funcionamento do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino oferecido e com base na proposta pedagógica.

Art. 40. O Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato realizará a cada dois anos a Avaliação Institucional Interna, com a participação de todos os segmentos envolvidos com o objetivo de buscar alternativas para a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os questionários a serem respondidos não se aplicam aos discentes matriculados no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 41. Os resultados da Avaliação Institucional Interna serão apresentados através de tabelas e/ou relatórios.

**TÍTULO VI
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 42. A instituição de ensino é constituída pela Coordenação Pedagógica, Corpo Docente, Apoio Técnico Operacional, pais ou responsáveis e alunos regularmente matriculados no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO COORDENADOR PEDAGÓGICO OU PROFESSOR COORDENADOR, PROFESSOR, PEDAGOGO- EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETÁRIO ESCOLAR E INTEGRANTES DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.**

Art. 43. Além dos direitos que lhe são assegurados nos respectivos estatutos, pela legislação aplicável a cada caso e pelo disposto no presente regimento terão ainda os seguintes direitos:

6

I - utilizarem-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato necessários ao exercício de suas funções.

II - participar das discussões para a implementação da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

III - requisitar todo o material necessário a sua atividade dentro das possibilidades do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

IV - sugerir aos diversos setores de serviços do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades.

V - frequentar cursos de formação, atualização, treinamentos e especialização profissional relativo à sua área de atuação.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES**

**Seção I
Do Coordenador Pedagógico ou Professor Coordenador**

Art. 44. O Profissional de Educação na função de Coordenador Pedagógico ou Professor Coordenador exercerá seus deveres nas unidades escolares ou no órgão central.

Art. 45. É dever do Coordenador Pedagógico ou Professor Coordenador:

- I - coordenar as atividades pedagógicas da instituição de ensino;
- II - participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
- III - coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;
- IV - organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso;
- V - garantir o processo de planejar e executar as atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe, unificando em torno dos objetivos gerais da instituição de ensino em função das características específicas das diversas áreas de trabalho;
- VI - assessorar o Professor, técnica e pedagogicamente, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da instituição de ensino e aos fins da educação;
- VII - assistir aos professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais;
- IX - participar da elaboração da proposta pedagógica e calendário escolar da instituição de ensino;
- X - manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI - participar das atividades cívicas, culturais e educativas da instituição de ensino;
- XII - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da instituição de ensino;
- XIII - criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando na realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento;
- XIV - criar mecanismos efetivos de combate à evasão;
- XV - emitir parecer sobre requerimento do Corpo Docente;
- XVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções;
- XVII - proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;
- XVIII - orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino para melhoria do rendimento escolar;
- XIX - realizar encontros com os professores para troca de experiência e proposições de alternativas que visem à melhoria de ensino;
- XX - orientar e acompanhar o processo de avaliação do rendimento escolar, através de Relatório Bimestral.

**Seção II
Do Professor**

Art. 46. A função de professor corresponde ao exercício em sala de aula nas unidades escolares, com responsabilidade por ministrar o ensino e propiciar a educação básica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47. É dever do professor:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição de ensino;
- II - elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição de ensino;

7

III - zelar e assegurar a aprendizagem do aluno;
IV - ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
V - trabalhar e respeitar as diversidades focando a ética, diversidade cultural, racial e de gênero;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - comunicar em tempo hábil ao Diretor da instituição de ensino as eventuais faltas;

VIII - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

IX - fornecer ao Coordenador Pedagógico a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

X - manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da instituição de ensino;

XI - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões;

XII - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes;

XIII - utilizar as tecnologias educacionais e metodologia de ensino adequadas e compatíveis com os objetivos da instituição de ensino;

XIV - escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes;

XV - participar de atividades educativas promovidas pela instituição de ensino;

XVI - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho da instituição de ensino;

XVII - proceder na vida pública e privada de forma que dignifique o cargo ou função que exerce;

XVIII - acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XIX - participar de cursos e encontros de capacitação ou formação continuada.

§ 1º Os docentes lotados no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato além das atribuições acima especificadas deverão acompanhar as crianças na alimentação e higiene durante o período em que estejam sob sua responsabilidade, bem como outras atividades inerentes a esta clientela.

§ 2º Os docentes lotados em outras funções além das atribuições acima especificadas deverão cumprir suas atividades de acordo com sua nova atuação e legislação específica.

**Seção III
Do Secretário Escolar**

Art. 48. É dever do Secretário Escolar:

I - responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria;

II - zelar pela guarda e sigilo dos documentos pertinentes ao Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato;

III - organizar o arquivo;

IV - cumprir as determinações do Professor-Coordenador;

V - manter em dia a escrituração, o arquivo e a correspondência;

VI - conhecer a legislação de ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;

VII - manter o arquivo de documentação das crianças e funcionários lotados no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, organizados de forma funcional, a fim de proporcionar rapidez nas informações;

VIII - cumprir o horário de trabalho;

IX - comunicar em tempo hábil ao Professor-Coordenador, suas eventuais faltas;

X - atender os elementos do corpo docente e técnico-administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos necessários;

XI - atender as solicitações do Núcleo de Inspeção Escolar;

XII - participar de reuniões e capacitações quando convocado;

XIII - vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria, a não ser que haja autorização do Diretor;

XIV - instruir processos, quando solicitado pelos órgãos competentes;

XV - assinar junto ao Professor-Coordenador a documentação e responsabilizar-se pela autenticidade da documentação expedida;

XVI - o Secretário deve tomar conhecimento das disposições deste Regimento;

XVII - estabelecer com a clientela um regime de constante colaboração, tratando a todos com respeito, compreensão e ética profissional.

Seção IV

8

Da Merendeira

Art. 49. É dever da Merendeira:

I - preparar e servir os alimentos de acordo com o cardápio, obedecendo normas estabelecidas pelo nutricionista;

II - avaliar frequentemente a aceitação dos alimentos pela criança para reestruturação do cardápio;

III - observar regras básicas de preparo e conservação de alimentos, bem como o correto aproveitamento das sobras;

IV - auxiliar, quando necessário, em outras tarefas mediante solicitação da direção;

V - controlar os produtos alimentícios diariamente e informar à direção sobre a falta destes;

VI - informar à Professora-Coordenadora sobre incidentes ocorridos nos equipamentos e outras irregularidades detectadas em seu setor;

VII - observar o horário estabelecido para as refeições;

VIII - conservar a higiene do ambiente, os utensílios e acondicionar corretamente o lixo;

IX - observar medidas de higiene pessoal;

X - participar das reuniões dos funcionários, cursos e outros eventos, quando solicitada pela Professora-Coordenadora ou pelo órgão competente;

XI - observar as normas vigentes do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**Seção V
Da Auxiliar de Serviços Básicos**

Art. 50. É dever da Auxiliar de Serviços Básicos:

I - manter a limpeza interna e externa do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato;

II - controlar e conservar os materiais utilizados na limpeza, não os deixando ao alcance das crianças;

III - informar a Professora-Coordenadora sobre a falta de materiais necessários ao seu ofício;

IV - acondicionar corretamente o lixo;

V - auxiliar em outras tarefas, quando necessário, mediante solicitação da direção;

VI - participar das reuniões dos funcionários, cursos e outros eventos, quando solicitada pela direção ou pelo órgão competente;

VII - observar as normas vigentes do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

**CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES DAS EQUIPES DE DIREÇÃO E TÉCNICA-ADMINISTRATIVA**

Art. 51. É proibido a Professora-Coordenadora, Professor, Pedagogo – Educação Infantil e integrantes da Equipe Administrativa:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho as autoridade e aos atos da administração, podendo, em documentos devidamente assinados, criticá-los sob jurídico e doutrinário;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documentação ou objeto existente no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato;

III - entreterem-se, durante as horas de trabalho, em palestra, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justa;

V - tratar de interesses particulares na repartição;

VI - exercer o comércio entre os companheiros de serviço dentro da repartição;

VII - coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza político-partidário;

VIII - promover manifestações de apreço ou de desapreço dentro da repartição ou tornar-se solidário a ela;

IX - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;

XI - praticar a usura, em qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XII - cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

XIII - acumular cargos ou funções salva as exceções previstas em lei;

XIV - suspender as atividades antes do horário previsto;

XV - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de interesse de parente até o segundo grau civil;

XVI - apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas, ou substância que produzam dependência física ou psíquica;

9

XVII – retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente.

Parágrafo único – Demais proibições estão previstas no Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES ÀS EQUIPES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Art. 52. As penalidades aplicadas a Professora-Coordenadora, ao Professor, ao Pedagogo –Educação Infantil e aos integrantes do Apoio Técnico Operacional, serão aplicadas em conformidade com o Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único – Aos componentes mencionados no caput do artigo, cabe o direito de defesa, perante o órgão competente.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 53. O membro do Magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, tem por dever:

- I** – conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências;
- II** – preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III** – empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV** – sugerir medidas que auxiliem no aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- V** – apresentar e executar projetos diferenciados dentro da sua área de atuação, que venha contribuir no processo ensino e aprendizagem;
- VI** – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII** – frequentar cursos destinados à habilitação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VIII** – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IX** – apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;
- X** – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade;
- XI** – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- XII** – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- XIII** – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XIV** – comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XV** – zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- XVI** – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XVII** – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XVIII** – comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, previstas no Calendário Escolar;
- XIX** – acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XX** – respeitar e cumprir as normas do regimento escolar.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 54. É vedado aos Profissionais da Educação Básica Municipal:

- I** – uso de credenciais que não sejam titulares;
- II** – uso de celular em sala de aula;
- III** – participação em atividades contrárias as que estão em vigor;
- IV** – uso do cargo em proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;
- V** – coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária, ou de qualquer outra natureza;
- VI** – a prática de discriminação por motivo de raça, condição física ou social, ação sexual, nível intelectual, credo ou convicção política de aluno ou colega;
- VII** – confiar a outrem o desempenho de encargos que lhe competem;

10

VIII – cometer ato que configure assédio moral;

IX – ato que resulta em exemplo deseducativo para o aluno.

Parágrafo único. A inobservância da disposição constante no inciso V, deste artigo acarretará a aplicação da pena de demissão.

Art. 55. Ao Professor é, ainda, expressamente proibido:

- I** – lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente e/ou em grupo, aos alunos das turmas de sua regência;
- II** – comparecer com os alunos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa;
- III** – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- IV** – ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;
- V** – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Este Regimento Escolar tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 57. É expressamente proibido fumar nas dependências do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 58. Em caso de gravidade de saúde, durante a permanência da criança no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Professora-Coordenadora prestará o atendimento imediato e comunicará, posteriormente, aos pais ou responsáveis, para que deem continuidade ao atendimento.

Art. 59. Para qualquer informação ou esclarecimento aos pais ou responsáveis deverão dirigir-se à Professora-Coordenadora.

Art. 60. Caso se detecte que a criança tenha sofrido maus tratos por parte dos responsáveis será acionado o Conselho Tutelar para que tome as providências cabíveis, conforme determinada o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pela Professora-Coordenadora no que lhe couber e nos casos de conflitos ou de interpretação de normas, será ouvido o órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 62. Este Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alterações dos interesses do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato vier a colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação do órgão competente.

Art. 63. A legislação de ensino que modifique disposições deste Regimento terá aplicação imediata e automática a este documento.

Art. 64. Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 26 de Setembro de 2017.

LUCIANA PELEGRINI MARCELINO PEREIRA
Professora-Coordenadora

11